



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000397971

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1001142-64.2024.8.26.0589/50000, da Comarca de São Simão, em que é embargante GUILHERME AIDA (JUSTIÇA GRATUITA), é embargado SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 32ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto da relatora, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA (Presidente sem voto), J.B. PAULA LIMA E ANDRADE NETO.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

CLAUDIA MENGE
Relatora
Assinatura Eletrônica

Embargos de Declaração nº 1001142-64.2024.8.26.0589/50000

Relatora: CLAUDIA MENGE

Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado

Embargante: GUILHERME AIDA

Embargada: SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA

Ação: Declaratória de inexigibilidade de débito e condenatória de indenização por danos morais

Comarca: São Simão – vara única

Voto nº 8.090

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TELEFONIA.

Inscrição na plataforma SERASA LIMPA NOME. Ação declaratória de inexigibilidade de débito e condenatória de indenização por danos morais. Sentença de extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso IV do art. 485 do CPC. Insurgência do autor. Acórdão de desprovimento do recurso de apelação. Supostas omissão e obscuridade.

- Vícios inexistentes. Não configuradas as hipóteses do art. 1.022 do Código de Processo Civil. Apreciação suficiente e coerente de todos os aspectos relevantes para a solução da insurgência recursal. Recurso integrativo com inadmissível caráter infringente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

I. Relatório

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por **GUILHERME AIDA** contra acórdão unânime de desprovisionamento do recurso de apelação por ele interposto contra sentença de extinção, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso IV do art. 485 do Código de Processo Civil, da **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO E CONDENATÓRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** por ele promovida contra **SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA**.

O embargante aponta omissão e obscuridade no julgado. Sustenta que os processos que versam sobre a cobrança extrajudicial de dívida prescrita com inscrição do nome do devedor no SERASA LIMPA NOME ou plataformas análogas devem ser suspensos até o julgamento do Tema nº 1.264 pelo C. STJ. Pede o acolhimento dos embargos de declaração.

II. Fundamentação

Os embargos de declaração merecem conhecimento, por tempestivos. Contudo, não estão configuradas as hipóteses previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, uma vez que não existem no acórdão embargado obscuridades, contradições, omissões ou erros materiais.

O colegiado expôs de forma expressa, clara e coerente os fundamentos que justificaram o desprovisionamento do recurso de apelação. Consta do acórdão embargado que o autor, ora embargante, não cumpriu a ordem de emenda da inicial, de sorte que foi acertada a sentença de extinção do feito com fundamento no inciso

IV do art. 485 do Código de Processo Civil.

Não se aplica ao caso a ordem de suspensão do feito até final julgamento do Tema nº 1.264 pelo C. STJ, uma vez que sequer foi atingido o estágio de apreciar o mérito da demanda, já que a extinção esteve vinculada a questão de ordem processual, dada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Nesses termos, de rigor a rejeição destes embargos de declaração por inexistentes omissão e obscuridade a sanar.

III. Conclusão

Pelos fundamentos expostos, pelo meu voto, **REJEITO** os embargos de declaração.

CLAUDIA MENGE
Relatora